



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 869, de 04 de Março de 2010.

“Dispõe sobre a desafetação e permuta de um imóvel do Município por uma área privada, por necessidade e utilidade pública”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada a área urbana designada como TRAVESSA GERÔNIO, que possui em sua totalidade, 600,00 m², distante 40 metros da Avenida Eurico Soares Andrade, no PARQUE RESIDENCIAL SINHÁ ESTELA, nesta cidade, em decorrência do quê, deixa a correspondente travessa, de ser de domínio público, para que possa o Município disponibilizar-se dela conforme se vê desta Lei.

Art. 2º. Fica, em seguida, o Poder Executivo autorizado a promover, sem torna ou reposição, a PERMUTA desse imóvel, com uma área de 2.026,60 m², de propriedade da empresa TRANSPORTADORA EXPRESSO PAVAN DICALLE LTDA., parte das Chácaras 43 e 133, descritas na matrícula nº 17.829 do 1º Serviço Registral de Imóveis desta comarca.

Art. 3º. Todas as despesas com as transferências deverão correr por conta da Transportadora Expresso Pavan Dicalle Ltda.

Art. 4º. Ficam adotadas as avaliações contidas e promovidas no procedimento administrativo nº 10.563/2008.

Art. 5º. A permuta tem por finalidade transferir um bem público de pouco uso (travessa sem saída), para que o mesmo se incorpore ao imóvel também de propriedade da Transportadora Expresso Pavan Dicalle Ltda, - e, por outro lado, aumentar o loteamento CONJUNTO HABITACIONAL DOS PROFESSORES de propriedade do Município, em mais 7 (sete) lotes.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 869/2010

Pág. 02

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 04 de março de 2010.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

No **DIÁRIOS**

Edição nº 4313

Data 09 / 03 / 10